



Leandro Almeida <leandro.admjud@gmail.com>

## APRESENTAÇÃO DE DIVERGÊNCIA IMPUGNAÇÃO A CLASSIFICAÇÃO DE CRÉDITO - RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE MACHADO TRANSPORTADORA E LOGISTICA UNIPESSOAL LTDA - CREDOR: RANDON ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA

5 mensagens

Flávio Gil <flaviogil@gilecarneiro.com.br>

15 de março de 2023 às 12:51

Para: leandrosantana.advocacia@gmail.com, leandro.admjud@gmail.com, matheus.lsadvocacia@gmail.com

Cc: "Joao - Gil & Carneiro Adv. Ass." <joao@gilecarneiro.com.br>

Prezado Dr. Leandro de Almeida Santana, Boa tarde,

Nos termos da determinação contida junto ao Edital de Intimação de Credores extraído do Processo Judicial nº 5761017-45.2022.8.09.0152, Recuperação Judicial de MACHADO TRANSPORTADORA E LOGISTICA UNIPESSOAL LTDA e OUTROS, em trâmite perante o Juízo da 1ª Vara Cível do Fórum da comarca de Uruaçu/GO, segue abaixo, Link de Acesso a **Pasta inserida no Google Drive**, contendo a competente e cabível **IMPUGNAÇÃO À CLASSIFICAÇÃO DE CRÉDITO**, bem como os **DOCUMENTOS** fundamentadores da mesma, relativos a divergência à Classificação do Crédito apresentada neste ato pelo **RANDON ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA**, posto ser esta **CREDORA EXTRACONCURSAL**, tendo sido erroneamente arrolado pela empresa recuperanda como Credora Quirografária.

Assim, requer seja recebido, apreciado e deferido por este Ilustre Administradora Judicial a Impugnação à Classificação de Crédito ora apresentada, em todos os seus termos, aspectos e requerimentos, para p fim de que **seja alterada a classificação do crédito da RANDON ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA para a classe de credora EXTRACONCURSAL.**

**Favor confirmar o recebimento e leitura do presente e-mail, bem como, o acesso ao Link abaixo (Pasta inserida no Google Drive), a qual contém toda a documentação atinente.**

Qualquer dúvida e/ou esclarecimentos adicionais, estamos à disposição de V. Sas.

Cordiais saudações.

[https://drive.google.com/drive/folders/1u2vAZuM\\_2UC4YUffBeXJ5dqDKp-PFzr?usp=sharing](https://drive.google.com/drive/folders/1u2vAZuM_2UC4YUffBeXJ5dqDKp-PFzr?usp=sharing)

**FLÁVIO LAURI GIL**  
OAB/RS 41.063



Rua Borges de Medeiros, 553  
Sala 401, Caxias do Sul - RS  
(54) 3221.0063

gilecarneiro.com.br

@gilecarneiroadvogados

GIL & CARNEIRO  
Advogados Associados

### 3 anexos

- 1 - IMPUGNAÇÃO - CLASSIFICAÇÃO DE CRÉDITO - RECUPERAÇÃO JUDICIAL - RANDON CONSÓRCIOS X MACHADO TRANSPORTADORA E LOGISTICA.pdf  
920K
- 1.2 - Procuração Randon Administradora de Consórcios - Recuperação Judicial .pdf  
454K
- 1.3 - 31 Alteração e Consolidação do Contrato Social Randon Adm. de Consórcios.pdf  
1546K

LEANDRO SANTANA <leandrosantana.advocacia@gmail.com>

24 de março de 2023 às 16:47

Para: Flávio Gil <flaviogil@gilecarneiro.com.br>

Cc: "leandro.admjud@gmail.com" <leandro.admjud@gmail.com>, "matheus.lsadvocacia@gmail.com" <matheus.lsadvocacia@gmail.com>, "Joao - Gil & Carneiro Adv. Ass." <joao@gilecarneiro.com.br>

Prezado Dr. Flávio, boa tarde!  
Confirmo recebimento.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--  
**Atenciosamente,**

*Leandro Santana*



Tel.: (62) 4104-1993 | E-mail: leandrosantana.advocacia@gmail.com | www.leandrosantanaadvocacia.com.br  
Rua 05, n. 691, Qd. C-4, Lts. 16/19 - 52 - 54 -56, Condomínio The Prime Tamararé Office,  
Sala 1413, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74.115-060

Leandro Almeida <leandro.admjud@gmail.com>

30 de abril de 2023 às 23:37

Para: LEANDRO SANTANA <leandrosantana.advocacia@gmail.com>

Cc: Flávio Gil <flaviogil@gilecarneiro.com.br>, "matheus.lsadvocacia@gmail.com" <matheus.lsadvocacia@gmail.com>, "Joao - Gil & Carneiro Adv. Ass." <joao@gilecarneiro.com.br>

Prezado Dr. Flávio, bom dia!  
Informo que não consigo extrair os documentos da pasta compactada.  
Favor, encaminhar-me os documentos por outro meio.

**Atenciosamente,**

*Leandro Santana*



**Leandro Almeida de Santana**  
OAB/GO 36.957  
Cel.: Oi (62) 9 8504-1993

Tel.: (62) 4104-1993 | E-mail: leandro.admjud@gmail.com | www.leandrosantanaadvocacia.com.br  
Rua 05, n. 691, Qd. C-4, Lts. 16/19 - 52 - 54 -56, Condomínio The Prime Tamararé Office,  
Sala 1413, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74.115-060

[Texto das mensagens anteriores oculto]

**Leandro Almeida** <leandro.admjud@gmail.com>  
Para: Flávio Gil <flaviogil@gilecarneiro.com.br>

2 de maio de 2023 às 15:06

**Atenciosamente,**

*Leandro Santana*






**Leandro Almeida de Santana**  
OAB/GO 36.957  
Cel.: Oi (62) 9 8504-1993

Tel.: (62) 4104-1993 | E-mail: leandro.admjud@gmail.com | www.leandrosantanaadvocacia.com.br  
Rua 05, n. 691, Qd. C-4, Lts. 16/19 - 52 - 54 -56, Condomínio The Prime Tamararé Office,  
Sala 1413, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74.115-060

[Texto das mensagens anteriores oculto]

### 3 anexos

-  **1 - IMPUGNAÇÃO - CLASSIFICAÇÃO DE CRÉDITO - RECUPERAÇÃO JUDICIAL - RANDON CONSÓRCIOS X MACHADO TRANSPORTADORA E LOGISTICA.pdf**  
920K
-  **1.2 - Procuração Randon Administradora de Consórcios - Recuperação Judicial .pdf**  
454K
-  **1.3 - 31 Alteração e Consolidação do Contrato Social Randon Adm. de Consórcios.pdf**  
1546K

**Leandro Almeida** <leandro.admjud@gmail.com>  
Para: Matheus Domingues <matheus.lsadvocacia@gmail.com>

2 de maio de 2023 às 15:08

**Atenciosamente,**

*Leandro Santana*



**Leandro Almeida de Santana**  
OAB/GO 36.957  
Cel.: Oi (62) 9 8504-1993

Tel.: (62) 4104-1993 | E-mail: leandro.admjud@gmail.com | www.leandrosantanaadvocacia.com.br  
Rua 05, n. 691, Qd. C-4, Lts. 16/19 - 52 - 54 -56, Condomínio The Prime Tamararé Office,  
Sala 1413, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74.115-060

----- Forwarded message -----

De: **Flávio Gil** <flaviogil@gilecarneiro.com.br>

Date: qua., 15 de mar. de 2023 às 13:51

Subject: APRESENTAÇÃO DE DIVERGÊNCIA IMPUGNAÇÃO A CLASSIFICAÇÃO DE CRÉDITO - RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE MACHADO TRANSPORTADORA E LOGISTICA UNIPESSOAL LTDA - CREDOR: RANDON ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA

To: <leandrosantana.advocacia@gmail.com>, <leandro.admjud@gmail.com>, <matheus.lsadvocacia@gmail.com>

Cc: Joao - Gil & Carneiro Adv. Ass. <joao@gilecarneiro.com.br>

[Texto das mensagens anteriores oculto]

---

### 3 anexos

 **1 - IMPUGNAÇÃO - CLASSIFICAÇÃO DE CRÉDITO - RECUPERAÇÃO JUDICIAL - RANDON CONSÓRCIOS X MACHADO TRANSPORTADORA E LOGISTICA.pdf**  
920K

 **1.2 - Procuração Randon Administradora de Consórcios - Recuperação Judicial .pdf**  
454K

 **1.3 - 31 Alteração e Consolidação do Contrato Social Randon Adm. de Consórcios.pdf**  
1546K



Leandro Almeida <leandro.admjud@gmail.com>

## APRESENTAÇÃO DE DIVERGÊNCIA IMPUGNAÇÃO A CLASSIFICAÇÃO DE CRÉDITO - RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE MACHADO TRANSPORTADORA E LOGISTICA UNIPessoal LTDA - CREDOR: BANCO RANDON S/A

5 mensagens

Flávio Gil <flaviogil@gilecarneiro.com.br>

15 de março de 2023 às 12:31

Para: leandrosantana.advocacia@gmail.com, leandro.admjud@gmail.com, matheus.lsadvocacia@gmail.com

Cc: "Joao - Gil & Carneiro Adv. Ass." <joao@gilecarneiro.com.br>

Prezado Dr. Leandro de Almeida Santana, Boa tarde,

Nos termos da determinação contida junto ao Edital de Intimação de Credores extraído do Processo Judicial nº 5761017-45.2022.8.09.0152, Recuperação Judicial de MACHADO TRANSPORTADORA E LOGISTICA UNIPessoal LTDA e OUTROS, em trâmite perante o Juízo da 1ª Vara Cível do Fórum da comarca de Uruaçu/GO, segue abaixo, Link de Acesso a **Pasta inserida no Google Drive**, contendo a competente e cabível **IMPUGNAÇÃO À CLASSIFICAÇÃO DE CRÉDITO**, bem como os **DOCUMENTOS** fundamentadores da mesma, relativos a divergência à Classificação do Crédito apresentada neste ato pelo **BANCO RANDON S/A**, posto ser este **CREDOR EXTRAJUDICIAL**, tendo sido erroneamente arrolado pela empresa recuperanda como Credor Quirografário.

Assim, requer seja recebido, apreciado e deferido por este Ilustre Administradora Judicial a Impugnação à Classificação de Crédito ora apresentada, em todos os seus termos, aspectos e requerimentos, para p fim de que **seja alterada a classificação do crédito do BANCO RANDON S/A para a classe de credor EXTRAJUDICIAL**.

**Favor confirmar o recebimento e leitura do presente e-mail, bem como, o acesso ao Link abaixo (Pasta inserida no Google Drive), a qual contém toda a documentação atinente.**

Qualquer dúvida e/ou esclarecimentos adicionais, estamos à disposição de V. Sas.

Cordiais saudações.

[https://drive.google.com/drive/folders/1in2TXXPtWdxnmDI5H584heIDYEfEH5B6?usp=share\\_link](https://drive.google.com/drive/folders/1in2TXXPtWdxnmDI5H584heIDYEfEH5B6?usp=share_link)

**FLÁVIO LAURI GIL**  
OAB/RS 41.063








Rua Borges de Medeiros, 553  
Sala 401, Caxias do Sul - RS  
(54) 3221.0063

gilecarneiro.com.br

@gilecarneiroadvogados

GIL & CARNEIRO  
Advogados Associados

## 5 anexos

-  **1 - IMPUGNAÇÃO - CLASSIFICAÇÃO DE CRÉDITO - RECUPERAÇÃO JUDICIAL - BANCO RANDON X MACHADO TRANSPORTADORA E LOGISTICAL UNIPESSOAL TDA.pdf**  
924K
-  **1.2 - Procuração Banco Randon S.A - Recuperação Judicial.pdf**  
441K
-  **1.3 - Ata Conselho de Administração Banco Randon S.A.pdf**  
442K
-  **1.4 - Estatuto Social Banco Randon S.A-1-7.pdf**  
1577K
-  **1.5 - Estatuto Social Banco Randon S.A-8-15.pdf**  
1619K

**LEANDRO SANTANA** <leandrosantana.advocacia@gmail.com>

24 de março de 2023 às 16:46

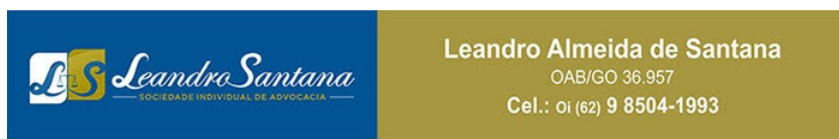
Para: Flávio Gil <flaviogil@gilecarneiro.com.br>

Cc: "leandro.admjud@gmail.com" <leandro.admjud@gmail.com>, "matheus.lsadvocacia@gmail.com" <matheus.lsadvocacia@gmail.com>, "Joao - Gil & Carneiro Adv. Ass." <joao@gilecarneiro.com.br>

Prezado Dr. Flávio, boa tarde!  
Confirmando recebimento.  
[Texto das mensagens anteriores oculto]

--  
**Atenciosamente,**

*Leandro Santana*



Tel.: (62) 4104-1993 | E-mail: leandrosantana.advocacia@gmail.com | www.leandrosantanaadvocacia.com.br  
Rua 05, n. 691, Qd. C-4, Lts. 16/19 - 52 - 54 - 56, Condomínio The Prime Tamandaré Office,  
Sala 1413, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74.115-060

**Leandro Almeida** <leandro.admjud@gmail.com>

30 de abril de 2023 às 23:37

Para: LEANDRO SANTANA <leandrosantana.advocacia@gmail.com>

Cc: Flávio Gil <flaviogil@gilecarneiro.com.br>, "matheus.lsadvocacia@gmail.com" <matheus.lsadvocacia@gmail.com>, "Joao - Gil & Carneiro Adv. Ass." <joao@gilecarneiro.com.br>

Prezado Dr. Flávio, bom dia!  
Informo que não consigo extrair os documentos da pasta compactada.  
Favor, encaminhar-me os documentos por outro meio.

**Atenciosamente,**

*Leandro Santana*



**Leandro Almeida de Santana**  
OAB/GO 36.957  
Cel.: Oi (62) 9 8504-1993

Tel.: (62) 4104-1993 | E-mail: leandro.admjud@gmail.com | www.leandrosantanaadvocacia.com.br  
Rua 05, n. 691, Qd. C-4, Lts. 16/19 - 52 - 54 -56, Condomínio The Prime Tamararé Office,  
Sala 1413, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74.115-060

[Texto das mensagens anteriores oculto]

**Leandro Almeida** <leandro.admjud@gmail.com>  
Para: Matheus Domingues <matheus.lsadvocacia@gmail.com>

2 de maio de 2023 às 15:06

*Atenciosamente,*

*Leandro Santana*





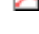


**Leandro Almeida de Santana**  
OAB/GO 36.957  
Cel.: Oi (62) 9 8504-1993

Tel.: (62) 4104-1993 | E-mail: leandro.admjud@gmail.com | www.leandrosantanaadvocacia.com.br  
Rua 05, n. 691, Qd. C-4, Lts. 16/19 - 52 - 54 -56, Condomínio The Prime Tamararé Office,  
Sala 1413, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74.115-060

[Texto das mensagens anteriores oculto]

#### 5 anexos

-  **1 - IMPUGNAÇÃO - CLASSIFICAÇÃO DE CRÉDITO - RECUPERAÇÃO JUDICIAL - BANCO RANDON X MACHADO TRANSPORTADORA E LOGISTICAL UNIPESSOAL TDA.pdf**  
924K
-  **1.2 - Procuração Banco Randon S.A - Recuperação Judicial.pdf**  
441K
-  **1.3 - Ata Conselho de Administração Banco Randon S.A.pdf**  
442K
-  **1.4 - Estatuto Social Banco Randon S.A-1-7.pdf**  
1577K
-  **1.5 - Estatuto Social Banco Randon S.A-8-15.pdf**  
1619K

**Leandro Almeida** <leandro.admjud@gmail.com>  
Para: Matheus Domingues <matheus.lsadvocacia@gmail.com>

2 de maio de 2023 às 15:07

*Atenciosamente,*

*Leandro Santana*



**Leandro Almeida de Santana**  
OAB/GO 36.957  
Cel.: Oi (62) 9 8504-1993

Tel.: (62) 4104-1993 | E-mail: [leandro.admjud@gmail.com](mailto:leandro.admjud@gmail.com) | [www.leandrosantanaadvocacia.com.br](http://www.leandrosantanaadvocacia.com.br)  
Rua 05, n. 691, Qd. C-4, Lts. 16/19 - 52 - 54 - 56, Condomínio The Prime Tamararé Office,  
Sala 1413, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74.115-060

----- Forwarded message -----

De: **Flávio Gil** <[flaviogil@gilecarneiro.com.br](mailto:flaviogil@gilecarneiro.com.br)>

Date: qua., 15 de mar. de 2023 às 13:32

Subject: APRESENTAÇÃO DE DIVERGÊNCIA IMPUGNAÇÃO A CLASSIFICAÇÃO DE CRÉDITO - RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE MACHADO TRANSPORTADORA E LOGISTICA UNIPESSOAL LTDA - CREDOR: BANCO RANDON S/A






To: <[leandrosantana.advocacia@gmail.com](mailto:leandrosantana.advocacia@gmail.com)>, <[leandro.admjud@gmail.com](mailto:leandro.admjud@gmail.com)>, <[matheus.lsadvocacia@gmail.com](mailto:matheus.lsadvocacia@gmail.com)>

Cc: Joao - Gil & Carneiro Adv. Ass. <[joao@gilecarneiro.com.br](mailto:joao@gilecarneiro.com.br)>

[Texto das mensagens anteriores oculto]

---

#### 5 anexos

-  **1 - IMPUGNAÇÃO - CLASSIFICAÇÃO DE CRÉDITO - RECUPERAÇÃO JUDICIAL - BANCO RANDON X MACHADO TRANSPORTADORA E LOGISTICAL UNIPESSOAL TDA.pdf**  
924K
-  **1.2 - Procuração Banco Randon S.A - Recuperação Judicial.pdf**  
441K
-  **1.3 - Ata Conselho de Administração Banco Randon S.A.pdf**  
442K
-  **1.4 - Estatuto Social Banco Randon S.A-1-7.pdf**  
1577K
-  **1.5 - Estatuto Social Banco Randon S.A-8-15.pdf**  
1619K





LEANDRO SANTANA <leandrosantana.advocacia@gmail.com>

## APRESENTAÇÃO DE DIVERGÊNCIA IMPUGNAÇÃO A CLASSIFICAÇÃO DE CRÉDITO - RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE MACHADO TRANSPORTADORA E LOGISTICA UNIPessoal LTDA - CREDOR: BANCO RANDON S/A

4 mensagens

Flávio Gil <flaviogil@gilecarneiro.com.br>

15 de março de 2023 às 12:31

Para: leandrosantana.advocacia@gmail.com, leandro.admjud@gmail.com, matheus.lsadvocacia@gmail.com

Cc: "Joao - Gil & Carneiro Adv. Ass." <joao@gilecarneiro.com.br>

Prezado Dr. Leandro de Almeida Santana, Boa tarde,

Nos termos da determinação contida junto ao Edital de Intimação de Credores extraído do Processo Judicial nº 5761017-45.2022.8.09.0152, Recuperação Judicial de MACHADO TRANSPORTADORA E LOGISTICA UNIPessoal LTDA e OUTROS, em trâmite perante o Juízo da 1ª Vara Cível do Fórum da comarca de Uruaçu/GO, segue abaixo, Link de Acesso a **Pasta inserida no Google Drive**, contendo a competente e cabível **IMPUGNAÇÃO À CLASSIFICAÇÃO DE CRÉDITO**, bem como os **DOCUMENTOS** fundamentadores da mesma, relativos a divergência à Classificação do Crédito apresentada neste ato pelo **BANCO RANDON S/A**, posto ser este **CREDOR EXTRACONCURSAL**, tendo sido erroneamente arrolado pela empresa recuperanda como Credor Quirografário.

Assim, requer seja recebido, apreciado e deferido por este Ilustre Administradora Judicial a Impugnação à Classificação de Crédito ora apresentada, em todos os seus termos, aspectos e requerimentos, para p fim de que **seja alterada a classificação do crédito do BANCO RANDON S/A para a classe de credor EXTRACONCURSAL.**

**Favor confirmar o recebimento e leitura do presente e-mail, bem como, o acesso ao Link abaixo (Pasta inserida no Google Drive), a qual contém toda a documentação atinente.**

Qualquer dúvida e/ou esclarecimentos adicionais, estamos à disposição de V. Sas.

Cordiais saudações.

[https://drive.google.com/drive/folders/1in2TXXPtWdxnmDI5H584heIDYEfEH5B6?usp=share\\_link](https://drive.google.com/drive/folders/1in2TXXPtWdxnmDI5H584heIDYEfEH5B6?usp=share_link)

**FLÁVIO LAURI GIL**  
OAB/RS 41.063








Rua Borges de Medeiros, 553  
Sala 401, Caxias do Sul - RS  
(54) 3221.0063

[gilecarneiro.com.br](http://gilecarneiro.com.br)

[@gilecarneiroadvogados](https://www.facebook.com/gilecarneiroadvogados)

**GIL & CARNEIRO**  
Advogados Associados

## 5 anexos

-  **1 - IMPUGNAÇÃO - CLASSIFICAÇÃO DE CRÉDITO - RECUPERAÇÃO JUDICIAL - BANCO RANDON X MACHADO TRANSPORTADORA E LOGISTICAL UNIPESSOAL TDA.pdf**  
924K
-  **1.2 - Procuração Banco Randon S.A - Recuperação Judicial.pdf**  
441K
-  **1.3 - Ata Conselho de Administração Banco Randon S.A.pdf**  
442K
-  **1.4 - Estatuto Social Banco Randon S.A-1-7.pdf**  
1577K
-  **1.5 - Estatuto Social Banco Randon S.A-8-15.pdf**  
1619K

**LEANDRO SANTANA** <leandrosantana.advocacia@gmail.com>

24 de março de 2023 às 16:45

Para: Fagna Betania Gusmao <fagnabetaniagusmao@gmail.com>, Leticia Oliveira <leticiaoliveira97@hotmail.com>

----- Mensagem encaminhada -----

De: **Flávio Gil** <flaviogil@gilecarneiro.com.br>

Data: quarta-feira, 15 de março de 2023

Assunto: APRESENTAÇÃO DE DIVERGÊNCIA IMPUGNAÇÃO A CLASSIFICAÇÃO DE CRÉDITO - RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE MACHADO TRANSPORTADORA E LOGISTICA UNIPESSOAL LTDA - CREDOR: BANCO RANDON S/A

Para: [leandrosantana.advocacia@gmail.com](mailto:leandrosantana.advocacia@gmail.com), [leandro.admjud@gmail.com](mailto:leandro.admjud@gmail.com), [matheus.lsadvocacia@gmail.com](mailto:matheus.lsadvocacia@gmail.com)

Cc: "Joao - Gil & Carneiro Adv. Ass." <[joao@gilecarneiro.com.br](mailto:joao@gilecarneiro.com.br)>

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Atenciosamente,

*Leandro Santana*



**Leandro Almeida de Santana**

OAB/GO 36.957

Cel.: 01 (62) 9 8504-1993

Tel.: (62) 4104-1993 | E-mail: [leandrosantana.advocacia@gmail.com](mailto:leandrosantana.advocacia@gmail.com) | [www.leandrosantanaadvocacia.com.br](http://www.leandrosantanaadvocacia.com.br)

Rua 05, n. 691, Qd. C-4, Lts. 16/19 - 52 - 54 - 56, Condomínio The Prime Tamandaré Office,

Sala 1413, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74.115-060

## 5 anexos

-  **1 - IMPUGNAÇÃO - CLASSIFICAÇÃO DE CRÉDITO - RECUPERAÇÃO JUDICIAL - BANCO RANDON X MACHADO TRANSPORTADORA E LOGISTICAL UNIPESSOAL TDA.pdf**  
924K

 **1.2 - Procuração Banco Randon S.A - Recuperação Judicial.pdf**  
441K

 **1.3 - Ata Conselho de Administração Banco Randon S.A.pdf**  
442K

 **1.4 - Estatuto Social Banco Randon S.A-1-7.pdf**  
1577K

 **1.5 - Estatuto Social Banco Randon S.A-8-15.pdf**  
1619K

---

**LEANDRO SANTANA** <leandrosantana.advocacia@gmail.com>

24 de março de 2023 às 16:46

Para: Flávio Gil <flaviogil@gilecarneiro.com.br>

Cc: "leandro.admjud@gmail.com" <leandro.admjud@gmail.com>, "matheus.lsadvocacia@gmail.com" <matheus.lsadvocacia@gmail.com>, "Joao - Gil & Carneiro Adv. Ass." <joao@gilecarneiro.com.br>

Prezado Dr. Flávio, boa tarde!

Confirmando recebimento.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

[Texto das mensagens anteriores oculto]

---

**Leandro Almeida** <leandro.admjud@gmail.com>

30 de abril de 2023 às 23:37

Para: LEANDRO SANTANA <leandrosantana.advocacia@gmail.com>

Cc: Flávio Gil <flaviogil@gilecarneiro.com.br>, "matheus.lsadvocacia@gmail.com" <matheus.lsadvocacia@gmail.com>, "Joao - Gil & Carneiro Adv. Ass." <joao@gilecarneiro.com.br>

Prezado Dr. Flávio, bom dia!

Informo que não consigo extrair os documentos da pasta compactada.

Favor, encaminhar-me os documentos por outro meio.

**Atenciosamente,**

*Leandro Santana*



**Leandro Almeida de Santana**

OAB/GO 36.957

Cel.: 01 (62) 9 8504-1993

Tel.: (62) 4104-1993 | E-mail: leandro.admjud@gmail.com | www.leandrosantanaadvocacia.com.br

Rua 05, n. 691, Qd. C-4, Lts. 16/19 - 52 - 54 -56, Condomínio The Prime Tamandaré Office,

Sala 1413, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74.115-060

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Flavio Lauri Becher Gil  
João Vitor Biffi Gil  
Júlia Belardinelli da Rosa  
Mariana Carneiro  
Morgana Serafin  
Queli Conte  
Vinícius Andreazza

**GIL & CARNEIRO**  
**Advogados Associados**

**PROCURAÇÃO**

**OUTORGANTE:** BANCO RANDON S/A, instituição financeira de direito privado, devidamente inscrito no CNPJ sob nº 11.476.673/0001-39, estabelecido com sede na Avenida Rubem Bento Alves, nº 1469, Sala: 03, Bairro Interlagos, CEP: 90.052-105, na cidade de Caxias do Sul/RS, neste ato representado na forma de seu respectivo diploma societário.

**OUTORGADOS:** FLÁVIO LAURI BECHER GIL e MARIANA CARNEIRO, brasileiros, casados, advogados, devidamente inscritos na OAB/RS sob nºs 41.063 e 62.571, respectivamente, CPF nºs 417.297.220-91 e 000.956.630-96, e ainda, QUELI CONTE, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RS sob o nº 55.648, portadora do CPF nº 911.249.800-91; VINÍCIUS ANDREAZZA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RS sob o nº 77.467, portador do CPF nº 970.669.230-49; MORGANA SERAFIN, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/RS sob o nº 62.967, portadora do CPF nº 972.655.780-15 e, JOÃO VITOR BIFFI GIL, brasileiro, solteiro, estagiário, CPF nº 041.610.370-74, sendo os dois primeiros sócios, e os demais integrantes da GIL & CARNEIRO - ADVOGADOS ASSOCIADOS, Sociedade Civil, devidamente inscrita na OAB/RS sob o nº 1697, com sede na Rua Borges de Medeiros, 553, 4º Andar, Centro, CEP 95.020-310, na cidade de Caxias do Sul - RS, com o seguinte endereço eletrônico: [flaviogil@gilecarneiro.com.br](mailto:flaviogil@gilecarneiro.com.br).

**PODERES:** Representá-lo em juízo ou fora dele em instância ou foro qualquer, podendo agir em conjunto ou separadamente, facultando-lhes o direito de requerer ou assinar o que julgar necessário, oferecer todo o gênero de provas, firmar termos investidos dos amplos poderes contidos nas cláusulas "ad et extra judicium" e, ainda, os especiais de receber citação ou intimação judicial, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, firmar compromissos, receber e dar quitação, receber valores, substabelecer o presente com ou sem reserva de poderes e tudo mais que se fizer necessário para o bom desempenho do presente mandato, com especiais poderes para atuar junto ao Processo de Recuperação Judicial nº 5761017-45.2022.8.09.0152, promovido por MACHADO TRANSPORTADORA E LOGISTICA UNIPESSOAL LTDA - CNPJ: 09.535.606/0001-04, em trâmite perante a 1ª Vara Cível da comarca de Uruaçu/GO.

Caxias do Sul - RS, 10 de março de 2023.

Flavio Lauri Becher Gil  
João Vitor Biffi Gil  
Júlia Belardinelli da Rosa  
Mariana Carneiro  
Morgana Serafin  
Queli Conte  
Vinicius Andreazza

**GIL & CARNEIRO**  
**Advogados Associados**

## PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE:** RANDON ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 91.108.027/0001-58, com sede na Avenida Rubem Bento Alves, nº 1469, Sala: 04, Bairro Interlagos, CEP: 90.052-105, na cidade de Caxias do Sul/RS, neste ato representado na forma de seu respectivo diploma societário.

**OUTORGADOS:** FLÁVIO LAURI BECHER GIL e MARIANA CARNEIRO, brasileiros, casados, advogados, devidamente inscritos na OAB/RS sob nºs 41.063 e 62.571, respectivamente, CPF nºs 417.297.220-91 e 000.956.630-96, e ainda, QUELI CONTE, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RS sob o nº 55.648, portadora do CPF nº 911.249.800-91; VINÍCIUS ANDREAZZA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RS sob o nº. 77.467, portador do CPF nº. 970.669.230-49; MORGANA SERAFIN, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/RS sob o nº 62.967, portadora do CPF nº 972.655.780-15 e, JOÃO VITOR BIFFI GIL, brasileiro, solteiro, estagiário, CPF nº 041.610.370-74, sendo os dois primeiros sócios, e os demais integrantes da GIL & CARNEIRO - ADVOGADOS ASSOCIADOS, Sociedade Civil, devidamente inscrita na OAB/RS sob o nº 1697, com sede na Rua Borges de Medeiros, 553, 4º Andar, Centro, CEP 95.020-310, na cidade de Caxias do Sul - RS, com o seguinte endereço eletrônico: [flaviogil@gilecarneiro.com.br](mailto:flaviogil@gilecarneiro.com.br).

**PODERES:** Representá-la em juízo ou fora dele em instância ou foro qualquer, podendo agir em conjunto ou separadamente, facultando-lhes o direito de requerer ou assinar o que julgar necessário, oferecer todo o gênero de provas, firmar termos investidos dos amplos poderes contidos nas cláusulas "ad et extra judicium" e, ainda, os especiais de receber citação ou intimação judicial, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, firmar compromissos, receber e dar quitação, receber valores, substabelecer o presente com ou sem reserva de poderes e tudo mais que se fizer necessário para o bom desempenho do presente mandato, com especiais poderes para atuar junto ao Processo de Recuperação Judicial nº 5761017-45.2022.8.09.0152, promovido por MACHADO TRANSPORTADORA E LOGISTICA UNIPESSOAL LTDA - CNPJ: 09.535.606/0001-04, em trâmite perante a 1ª Vara Cível da comarca de Uruaçu/GO.

Caxias do Sul - RS, 10 de março de 2023.

## RANDON ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA.

CNPJ/MF 91.108.027/0001-58  
NIRE 43205277921

### 31ª Alteração e Consolidação do Contrato Social (03/02/2020)

**RANDON S.A. IMPLEMENTOS E PARTICIPAÇÕES**, SOCIEDADE anônima com sede na Cidade de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, na Avenida Abramo Randon, 770, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 89.086.144/0011-98, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul ("JUCISRS") sob NIRE 43300032680, neste ato representada conforme seu Estatuto Social, por seu Diretor-presidente, **Daniel Raul Randon**, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, residente domiciliado na Rua Antônio Castro Alves, 385, ap. 71, CEP 95041-540, Caxias do Sul (RS), portador da Cédula de Identidade RG nº 3049685534-SSP/RS e inscrito no CPF/MF sob o nº 680.334.270-00, e por seu Diretor-vice-presidente, **Paulo Prignolato**, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado na Rua Antônio Scarioti, 320, ap. 401, CEP 95055-150, Caxias do Sul (RS), portador da cédula de identidade RG nº 13.525.536-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 085.379.378-60; e

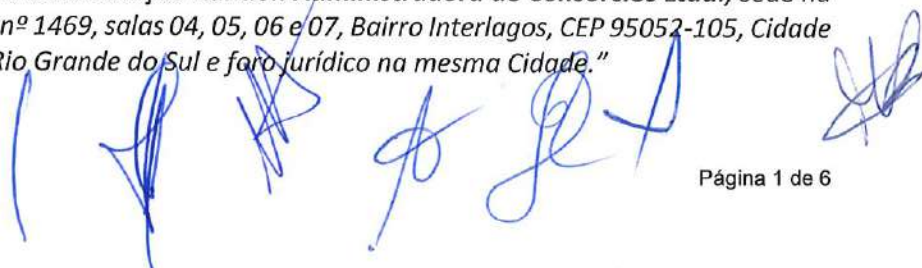
**DRAMD PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO LTDA. ("DRAMD")**, sociedade empresária limitada, com sede na Avenida Rubem Bento Alves, 1469, Sala 6, Bairro Interlagos, CEP 95052-105, Caxias do Sul (RS), inscrita no CNPJ sob o nº 94.800.018/0001-11, com seu Contrato Social registrado na JUCISRS sob o NIRE 43208150531, neste ato representada conforme seu Contrato Social, por seus Diretor-presidente, **Alexandre Randon**, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, residente e domiciliado na Av. Capivari, 387, casa 980, Condomínio Residencial Villa Bella, Bairro Serrano, CEP 95059-100, Caxias do Sul (RS), portador da Cédula de Identidade RG nº 9001742445-SJS/RS e inscrito no CPF/MF sob o nº 468.801.000-15. Por este ato é nomeada para ocupar o cargo de Diretora, sem designação específica, **Maurien Helena Randon Barbosa**, brasileira, casada, assistente social e advogada, residente e domiciliada na Rua dos Flamboyants, 120, CEP 95012-190, Caxias do Sul (RS), portadora da Cédula de Identidade RG nº 1001742319-SSP/RS e inscrita no CPF/MF sob o nº 536.947.400-15,

sócias detentoras da totalidade do capital social da **Randon Administradora de Consórcios Ltda.**, sociedade empresária limitada, com sede na Rua Atílio Andreazza, nº 3.480, Bairro Interlagos, CEP 95052-070, Caxias do Sul, RS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 91.108.027/0001-58, com atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob NIRE 43205277921, em sessão de 1º de abril de 2004, sendo a última arquivada sob número 4755967, em sessão de 23 de maio de 2018, por unanimidade de votos, resolvem alterar e consolidar o Contrato Social, de acordo com os seguintes termos e condições:

#### 1. TRANSFERÊNCIA DE ENDEREÇO

A sede da Sociedade é transferida para o seguinte endereço: Avenida Rubem Bento Alves, nº 1469, salas 04, 05, 06 e 07, Bairro Interlagos, CEP 95052-105, Cidade de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul. *Por consequência, o "caput" do Artigo 1º do Contrato Social passa a vigorar com a seguinte redação:*

**"Artigo 1º.** A sociedade tem a denominação **Randon Administradora de Consórcios Ltda.**, sede na Avenida Rubem Bento Alves, nº 1469, salas 04, 05, 06 e 07, Bairro Interlagos, CEP 95052-105, Cidade de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul e foro jurídico na mesma Cidade."



## 2. CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

É consolidado o Contrato Social da Sociedade, que, com a alteração acima aprovada passa a vigorar com a seguinte redação:

### RANDON ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA.

#### Contrato Social Consolidado

#### CAPÍTULO I - Nome Empresarial, Sede, Objeto e Duração

**Artigo 1º.** A sociedade tem a denominação **Randon Administradora de Consórcios Ltda.**, sede na Avenida Rubem Bento Alves, nº 1469, salas 04, 05, 06 e 07, Bairro Interlagos, CEP 95052-105, Cidade de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul e foro jurídico na mesma Cidade.

**Parágrafo único.** A sociedade poderá abrir e fechar outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional, mediante autorização das sócias, em reunião a ser realizada especificamente para esta finalidade.

**Artigo 2º.** A sociedade tem por objeto a administração de consórcios para aquisição de bens e/ou direitos, na forma autorizada na legislação aplicável, bem como o recebimento em sub-rogação de administração de outros consórcios e planos.

**Artigo 3º.** O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

#### CAPÍTULO II - Capital Social

**Artigo 4º.** O capital da sociedade, subscrito e totalmente integralizado, é de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de Reais), representado por 30.000.000 (trinta milhões) de quotas, no valor nominal unitário de R\$ 1,00 (um real), assim distribuídas entre as sócias:

(a) Randon S.A. Implementos e Participações, 29.871.000 (vinte e nove milhões, oitocentos e setenta e uma mil) quotas no valor nominal total de R\$ 29.871.000,00 (vinte e quatro milhões, oitocentos e setenta e um mil reais), correspondentes a 99,57% do capital da sociedade;

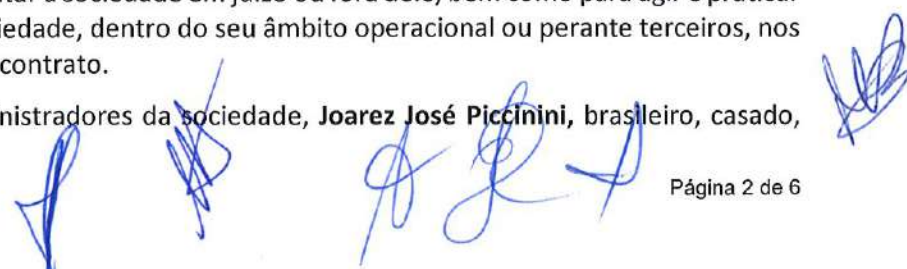
(b) Dramd Participações e Administração Ltda., 129.000 (cento e vinte e nove mil) quotas no valor nominal total de R\$ 129.000,00 (cento e vinte e nove mil reais), correspondentes a 0,43% do capital da sociedade.

**Parágrafo único.** A responsabilidade das sócias é restrita ao valor de suas quotas, mas todas respondem solidariamente pela integralização do capital social.

#### CAPÍTULO III - Administração

**Artigo 5º.** A sociedade será administrada por até 2 (duas) pessoas físicas não sócias, residentes no país, designadas pelas sócias no contrato social, com poderes para fazer uso do nome empresarial, representar a sociedade em juízo ou fora dele, bem como para agir e praticar atos em nome da sociedade, dentro do seu âmbito operacional ou perante terceiros, nos termos da lei e deste contrato.

**Artigo 6º.** São designados administradores da sociedade, **Joarez José Piccinini**, brasileiro, casado,



administrador de empresas, residente e domiciliado na cidade de Caxias do Sul (RS), na Rua Dr. Gastão Festugatto, nº 124, Ap. 1006, Bairro Madureira, CEP 95041-620, portador da cédula de identidade RG nº 1010598488-SSP/PC-RS e inscrito no CPF sob nº 293.961.580-20; e, **Augusto Giongo Letti**, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado em Caxias do Sul (RS), na Rua Os 18 do Forte, 32, Ap. 304, Bairro Nossa Senhora de Lourdes, CEP 95020-471, portador da cédula de identidade RG nº 1019551413-SSP/RS e inscrito no CPF sob nº 487.956.400-10.

**§ 1º.** O prazo de mandato dos administradores é de 4 (quatro) anos, vencendo em 28 de março de 2022, permitida a reeleição.

**§ 2º.** Os administradores permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos.

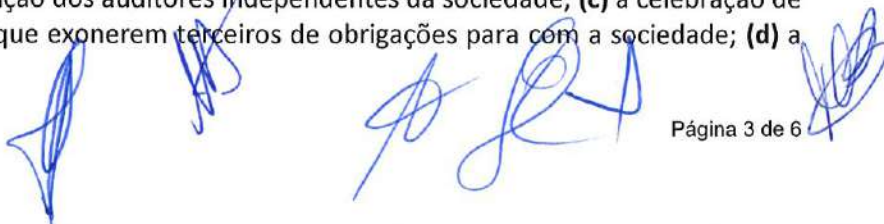
**Artigo 7º.** Sem prejuízo do disposto neste contrato, compete aos administradores, a prática dos seguintes atos:

**(a) um administrador isoladamente:** (i) a abertura e fechamento de contas bancárias, bem como a requisição de saldos, extratos e talões de cheques das mesmas; (ii) o endosso de cheques para depósito em conta bancária da sociedade, o endosso de títulos de crédito, para o fim exclusivo de cobrança bancária e depósito imediato em conta bancária da sociedade; (iii) a representação da sociedade perante quaisquer órgãos, instituições e/ou repartições públicas, federais, estaduais ou municipais, autarquias, empresas públicas ou de economia mista; (iv) a representação da Sociedade perante o poder judiciário, na condição de representante legal, podendo, inclusive, prestar depoimento em juízo; (v) assinatura de toda e qualquer documentação de rotina relativa às áreas trabalhista, previdenciária e fiscal; (vi) recebimento de quaisquer importâncias devidas à Sociedade e assinatura de correspondência e atos de simples rotina; (vii) assinatura de escrituras públicas e/ou contratos particulares, com ou sem força de escritura pública, de compra e venda relacionadas a bens imóveis vinculados ao sistema de consórcios, inclusive mediante a constituição de garantia hipotecária e/ou alienação fiduciária, com ou sem sub-rogação de ônus em favor de terceiros adquirentes e, ainda, aquelas escrituras vinculadas a operações de financiamentos imobiliários em geral, nas quais seja necessária a anuência da Sociedade, podendo ainda dar quitação, quando for o caso; (viii) assinatura de escrituras públicas e/ou particulares, contratos e toda a documentação relacionada a liberação de créditos vinculada a contemplação de cotas de consórcios ou a liberação/cancelamento de garantias constituídas em favor de grupos de consórcios, outorgando a respectiva quitação de débitos dos consorciados; e, (ix) a constituição de procuradores com poderes específicos para os atos descritos nos itens "vii" desta alínea, devendo o instrumento de mandato estabelecer o prazo de duração, que não poderá exceder a 2 (dois) anos.

**(b) dois administradores em conjunto:** a prática dos demais atos em nome da sociedade, que impliquem em responsabilidade ou obrigação da Sociedade perante terceiros ou a exoneração destes perante a mesma.

**Parágrafo único:** Ressalvadas as exceções previstas na alínea "a" item "ix" deste artigo, os instrumentos de procurações deverão ser assinados por 2 (dois) administradores, em conjunto, devendo o mandato conter poderes específicos e prazo de duração não superior a 2 (dois) anos, ressalvado o mandato judicial que poderá ser outorgado por prazo indeterminado.

**Artigo 8º.** Dependerá de aprovação prévia e expressa das sócias, a prática pelos administradores, dos seguintes atos: (a) a criação de filiais e outros estabelecimentos da sociedade; (b) a indicação ou substituição dos auditores independentes da sociedade; (c) a celebração de quaisquer contratos que exonerem terceiros de obrigações para com a sociedade; (d) a





prestação de quaisquer garantias a obrigações contraídas pela sociedade ou a empréstimos de terceiros; **(e)** a aquisição, oneração e a alienação de bens imóveis pertencentes ao ativo permanente da sociedade; e, **(f)** a participação da sociedade em outras sociedades, sua fusão, incorporação ou cisão.

**Artigo 9º.** No efetivo desempenho de suas funções, os administradores terão direito à remuneração mensal, que poderá ser fixada pelas sócias em reunião específica.

#### **CAPÍTULO IV – Quotas Sociais**

**Artigo 10.** As quotas da sociedade são indivisíveis e não podem ser cedidas ou transferidas sem o expreso consentimento da sociedade e das sócias, cabendo-lhes o direito de preferência na aquisição das mesmas, no caso de alguma sócia pretender ceder as quotas de sua titularidade.

#### **CAPÍTULO V – Deliberações das Sócias**

**Artigo 11.** As sócias reunir-se-ão, ao menos uma vez por ano, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social para deliberar sobre as contas da administração do período e, quando for o caso, atribuir remuneração aos administradores. Reunir-se-ão, ainda, a qualquer tempo, para tratar das demais matérias indicadas na lei e neste contrato.

**Artigo 12.** Cada quota dará direito a um voto nas reuniões das sócias, sendo estas instaladas com a presença de sócias titulares de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) do capital social e as decisões tomadas por unanimidade dos presentes.

**Artigo 13.** As reuniões serão convocadas pelos administradores e na omissão destes, pelas demais pessoas previstas na lei, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, por escrito, através de carta, fax ou correio eletrônico, na qual deverá constar, além da data, hora e local de realização, a ordem do dia com a indicação da matéria.

**§ 1º.** A sócia que não puder comparecer poderá se fazer representar na reunião, por outra sócia ou por advogado, mediante a outorga de mandato com especificação dos atos autorizados.

**§ 2º.** Serão consideradas regulares as reuniões em que comparecerem todas as sócias, independentemente de convocação.

**§ 3º.** A sociedade poderá manter um livro registro de atas das reuniões dos sócios.

#### **CAPÍTULO VI - Exercício Social**

**Artigo 14.** O exercício social encerrar-se-á a 31 de dezembro de cada ano.

**Artigo 15.** Ao término de cada exercício social, serão levantadas as demonstrações financeiras correspondentes e o lucro líquido, após as deduções e amortizações legais, será destinado como segue: **(a)** 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, serão distribuídos às sócias, a menos que de outra forma seja acordado pelas mesmas; e, **(b)** o saldo será transferido para a conta Reserva Geral de Lucros, podendo, a critério das sócias, ser distribuído como lucros adicionais ou capitalizado.

**§ 1º.** A sociedade poderá também elaborar demonstrações financeiras trimestrais, que poderão servir de base para a distribuição de lucros, a critério dos administradores.

**§ 2º.** As contas da administração serão representadas pelas demonstrações financeiras.

#### **CAPÍTULO VII – Ouvidoria**

- Artigo 16.** Em conformidade com a regulamentação e normas aplicáveis, a Sociedade contará com uma Ouvidoria, a qual terá as seguintes atribuições:
- (a) receber, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às reclamações dos clientes que não forem solucionadas pelo atendimento habitual realizado na matriz, nas filiais ou outros pontos de atendimento;
  - (b) prestar os esclarecimentos necessários e dar ciência aos reclamantes acerca do andamento de suas demandas e das providências adotadas;
  - (c) informar aos reclamantes o prazo previsto para resposta final, o qual não pode ultrapassar 15 (quinze) dias;
  - (d) encaminhar resposta conclusiva para a demanda dos reclamantes até o prazo informado no item anterior, o qual não poderá ultrapassar 15 (quinze) dias;
  - (e) propor à administração da Sociedade medidas corretivas ou de aprimoramento de procedimentos e rotinas, em decorrência da análise das reclamações recebidas; e,
  - (f) elaborar e encaminhar à auditoria interna e à administração da Sociedade, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca da atuação da Ouvidoria. No relatório deverão ser propostas medidas corretivas ou de aprimoramento de procedimentos e rotinas, de acordo com as proposições de que trata o item “e” acima.
- Artigo 17.** Caberá aos administradores da Sociedade a nomeação do Ouvidor, o qual terá prazo de mandato indeterminado.
- § 1º. Na ocorrência de afastamento temporário do Ouvidor, os administradores da Sociedade deverão nomear um substituto interino, por período não superior a 45 (quarenta e cinco) dias; no caso de vacância, a administração da Sociedade deverá de imediato, nomear um substituto.
- § 2º. O Ouvidor poderá ser substituído pelos administradores da Sociedade quando: (a) houver renúncia do Ouvidor; (b) o Ouvidor não cumprir com suas atribuições; (c) deixar de apresentar o certificado de que trata o Artigo 18 seguinte; (d) entender oportuna a substituição, em decorrência de adequações administrativas da sociedade.
- Artigo 18.** A função de Ouvidor será desempenhada por pessoa de reputação ilibada e de reconhecida competência profissional. O Ouvidor, bem como os integrantes da Ouvidoria, deverão ter certificado emitido por entidade de reconhecida capacidade técnica, de acordo com as regras estabelecidas pelo Banco Central do Brasil, no tocante às administradoras de consórcios.
- Artigo 19.** A Sociedade compromete-se expressamente a (i) criar condições adequadas para o funcionamento da ouvidoria, bem como para que sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção, além de (ii) assegurar o acesso da ouvidoria às informações necessárias para providenciar a adequada resposta às reclamações recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades.

#### **CAPÍTULO VIII - Outras Disposições**

- Artigo 20.** As alterações deste contrato, a incorporação, a fusão, a dissolução da sociedade ou a cessação do estado de liquidação, deverão ser aprovadas por sócias representantes de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.
- Artigo 21.** A sociedade será dissolvida e liquidada na forma da lei.

**Artigo 22.** A sociedade é regida por este contrato, pelos artigos 1.052 a 1.087 da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002 e, supletivamente, pelas normas aplicáveis às sociedades anônimas, contempladas na Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

**Artigo 23.** Fica eleito o foro da comarca de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir eventuais dúvidas emergentes deste contrato.

**Declaração de Desimpedimento:** Os administradores declaram, nos termos do artigo 1.011, da Lei nº 10.406/2002, que não estão impedidos, por lei especial, nem estão condenados ou se encontram sob efeitos de condenação a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 4 (quatro) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Caxias do Sul, 03 de fevereiro de 2020.

Sócias:



**Randon S.A. Implementos e Participações**  
Daniel Raul Randon  
Diretor-presidente



Paulo Prignolato  
Diretor-vice-presidente

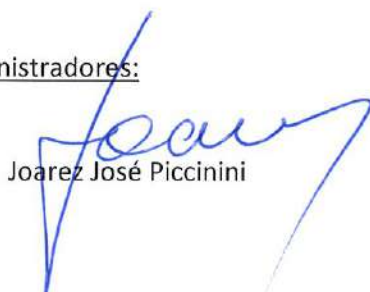


**DRAMD Participações e Administração Ltda.**  
Alexandre Randon  
Diretor-presidente



Maurien Helena Randon Barbosa  
Diretora

Administradores:



Joarez José Piccinini



Augusto Giongo Letti



## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa RANDON ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA, de NIRE 4320527792-1 e protocolado sob o número 20/560.361-1 em 19/06/2020, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 7255626, em 15/07/2020. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Tiago Zarif Severo.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<http://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

### Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
487.956.400-10	AUGUSTO GIONGO LETTI

### Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
293.961.580-20	JOAREZ JOSE PICCININI
487.956.400-10	AUGUSTO GIONGO LETTI
680.334.270-00	DANIEL RAUL RANDON
085.379.378-60	PAULO PRIGNOLATO
468.801.000-15	ALEXANDRE RANDON
536.947.400-15	MAURIEN HELENA RANDON BARBOSA

### Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
487.956.400-10	AUGUSTO GIONGO LETTI

### Declaração Documento(s) Anexo(s)

Assinante(s)	
CPF	Nome
487.956.400-10	AUGUSTO GIONGO LETTI

Porto Alegre, quarta-feira, 15 de julho de 2020



Documento assinado eletronicamente por Tiago Zarif Severo, Servidor(a) Público(a), em 15/07/2020, às 11:42 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisrs](http://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/validacao) informando o número do protocolo 20/560.361-1.



## BANCO RANDON S.A.

CNPJ 11.476.673/0001-39  
NIRE 43300051412

### Ata nº 103 de Reunião do Conselho de Administração

**DATA, HORA E LOCAL:** No dia 13 de abril de 2022, às 15 horas, na sede da Companhia, localizada em Caxias do Sul (RS), na Av. Rubem Bento Alves, nº 1469, sala 3, CEP 95052-105, Bairro Interlagos.

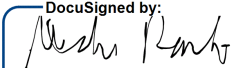
**PRESENCAS:** Todos membros do Conselho de Administração.

**MESA DIRIGENTE:** Alexandre Randon, Presidente; e Jaime Marchet, Secretário.

**DELIBERAÇÕES:** Em obediência ao disposto na alínea “c” do Artigo 17 do Estatuto Social da Companhia, os Conselheiros com mandato em curso, por unanimidade de votos, deliberaram proceder a eleição dos membros da Diretoria, pelo prazo de mandato de 2 (dois) anos, estendendo-se até a posse de seus substitutos, sendo reeleitos: para o cargo de **Diretor-superintendente, Joarez José Piccinini**, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado na cidade de Caxias do Sul (RS), na Rua Dr. Gastão Festugatto, 124, ap. 1006, CEP 95041-620, portador da cédula de identidade RG nº 1010598488-SSP/PC-RS e inscrito no CPF/ME sob nº 293.961.580-20; para o cargo de **Diretor-administrativo, Augusto Giongo Letti**, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado na cidade de Caxias do Sul (RS), na Rua Plácido de Castro, 168, Ap. 1101, Bairro Exposição, CEP 95.084-370, portador da cédula de identidade RG nº 1019551413-SSP/RS e inscrito no CPF/ME sob nº 487.956.400-10; e, para o cargo de **Diretor-comercial, David Jose Teixeira Felix**, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado na Rua Lourenço Pergher, 317, ap. 702, Bairro Panazzolo, CEP 95082-120, na cidade de Caxias do Sul-RS, portador da cédula de identidade RG nº 281758918 e inscrito no CPF/ME sob nº 263.824.268-30.

**ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada a ata, que lida aprovada em todos os seus termos, foi assinada eletronicamente por todos os Conselheiros, por meio da plataforma digital Docusign.

Caxias do Sul, 13 de abril de 2022.

DocuSigned by:  
  
C8B919C5E10E43F...  
Alexandre Randon

DocuSigned by:  
  
8E5CB6AAB1F9415...  
Jaime Marchet

DocuSigned by:  
  
7384891A8AE4468...  
Geraldo Santa Catharina

## BANCO RANDON S.A.

CNPJ 11.476.673/0001-39

NIRE 43300051412

### Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária

Ata lavrada na forma de sumário

(I) Data, hora e local: 14 de abril de 2014, às 9 horas, na sede da Companhia, em Caxias do Sul, RS, na Avenida Rubem Bento Alves, nº 1469, Sala 03, Bairro Universitário.

(II) Presenças: acionistas representando a totalidade do capital social, administradores e o representante da Ernst & Young Auditores Independentes SS.

(III) Mesa Dirigente: Alexandre Randon, Presidente e Astor Milton Schmitt, Secretário.

(IV) Publicações Legais: **(a)** Anúncios que colocam à disposição dos acionistas os Documentos da Administração: dispensada a publicação, nos termos do § 5º do Artigo 133 da Lei 6404/76; **(b)** Documentos da Administração: publicados nas edições do dia 13 de abril de 2013, do Diário Oficial da Indústria e Comércio do Rio Grande do Sul; e, do Pioneiro, de Caxias do Sul; **(c)** Anúncios de Convocação: dispensadas as publicações dos anúncios de convocação, nos termos do disposto no § 4º do Artigo 124 da Lei 6.404/76.

(V) Decisões: De acordo com a ordem do dia, conhecida por todos, por unanimidade de votos, com abstenção dos legalmente impedidos de votar, quando cabível, os acionistas deliberaram: **Em Assembleia Geral Ordinária - (a)** aprovar o Relatório Anual dos Administradores e as Demonstrações Financeiras com respectivo parecer da Auditoria Independente, relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2013 e a destinação do lucro líquido do exercício de R\$ 3.853.922,65 como segue: (i) R\$ 2.013.418,57 para compensação com os prejuízos acumulados dos exercícios anteriores; (ii) R\$ 92.025,20 para Reserva Legal; (iii) R\$ 524.543,66 para distribuição aos acionistas sob a forma de dividendos; e, (iv) R\$ 1.223.935,22 para conta de Reserva Geral de Lucros. Os dividendos propostos representam 30% do lucro ajustado e correspondem a R\$ 0,0066 por ação ordinária e preferencial, ou seja, 5% acima do previsto no Estatuto Social; **(b)** proceder a eleição dos membros do Conselho de Administração, pelo prazo de mandato de 2 anos, estendendo-se até a posse de seus substitutos, sendo reeleitos: **Alexandre Randon**, brasileiro, divorciado, engenheiro mecânico, residente em São Paulo (SP), na Rua Rio Grande, nº 477/142, CEP 04018-001, portador da Cédula de Identidade RG nº 9001742445-SJS/RS e inscrito no CPF/MF sob nº 468.801.000-15; **Astor Milton Schmitt**, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, residente e domiciliado em Caxias do Sul (RS), na Rua Dr. Rômulo Carbone, nº 746/401, Bairro Madureira, CEP 95040-230, portador da cédula de identidade RG nº 2013366626-SSP/RS e inscrito no CPF sob nº 010.763.880-00; e, **Erino Tonon**, brasileiro, casado, engenheiro mecânico,

residente e domiciliado em Caxias do Sul (RS), na Rua Alberto Bracagioli, nº 1132, CEP 95050-020, portador da cédula de identidade RG nº 2003943087-SSP/RS e inscrito no CPF sob nº 057.383.420-20. Os membros do Conselho de Administração eleitos, presentes na Assembleia, declararam, individualmente, sob as penas da lei, expressamente, que não são impedidos de exercer a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, nos termos do artigo 1.011, §1º, da Lei nº 10.406/2002, nem se acham incurso na proibição de arquivamento previsto na Lei nº 8.934/94; e, (c) fixar a remuneração global dos administradores, para o período de maio de 2014 até abril de 2015, em até R\$ 1.600.000,00, devendo o Conselho de Administração proceder a sua distribuição por membro do Conselho de Administração e da Diretoria. **Em Assembleia Geral Extraordinária** – Considerando que o capital social subscrito, conforme deliberação tomada na Assembleia Geral Extraordinária de 8 de março de 2013, está totalmente integralizado, foi deliberado adequar a redação do “caput” do Artigo 5º do Estatuto Social, que passa a vigorar como segue: **“Artigo 5º. O capital social subscrito e totalmente integralizado é de R\$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais), dividido em 79.646.442 (setenta e nove milhões, seiscentos e quarenta e seis mil, quatrocentas e quarenta e duas) de ações, sendo 39.823.221 (trinta e nove milhões, oitocentos e vinte e três mil, duzentas e vinte e uma) ações ordinárias e 39.823.221 (trinta e nove milhões, oitocentos e vinte e três mil, duzentas e vinte e uma) ações preferenciais, todas nominativas e sem valor nominal.”** Por fim, foi aprovada a consolidação do Estatuto Social em um único documento, que passa a vigorar com a redação do Anexo a esta Ata, fazendo dela, parte integrante e indissociável.

(VI) Encerramento: Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada, lavrada a ata que, lida e aprovada, foi assinada pelos acionistas.

Caxias do Sul, RS, 14 de abril de 2014. Alexandre Randon, Presidente e Astor Milton Schmitt, Secretário. Acionistas: Alexandre Randon, Astor Milton Schmitt, Erino Tonon e Randon Investimentos Ltda. – Daniel Raul Randon e Geraldo Santa Catharina, Diretores. Na qualidade de Presidente da Assembleia, declaro que a presente é cópia fiel da ata lavrada no livro próprio e autênticas as assinaturas apostas.

Caxias do Sul, 14 de abril de 2014.

  
Alexandre Randon  
Presidente da Assembleia

  
Claudia Onzi Ide  
OAB/R\$ 30.907

(JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL)

CERTIFICO O REGISTRO EM: 09/07/2014 SOB Nº: 3966495  
Protocolo: 14/176684-0, DE 26/06/2014  
Empresa: 43 3 0005141 2  
BANCO RANDON S/A

  
JOSÉ TADEU JACOBY  
SECRETÁRIO-GERAL

JUCERGS

## **BANCO RANDON S.A.**

CNPJ 11.476.673/0001-39

NIRE 43300051412

### **ESTATUTO SOCIAL**

#### **CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO DA SOCIEDADE**

**Artigo 1º.** O **BANCO RANDON S.A.** é uma sociedade anônima que se rege pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis.

**Artigo 2º.** A Sociedade tem sede e foro na cidade de Cidade de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, na Avenida Rubem Bento Alves, nº 1469, Sala 03, Bairro Universitário, CEP 95041-410, podendo, mediante deliberação do Conselho de Administração, criar e extinguir agências, sucursais e filiais, em qualquer localidade do País ou do exterior, observados os requisitos da regulamentação em vigor.

**Artigo 3º.** A Sociedade tem por objeto a atividade bancária em geral, em todas as modalidades para as quais esteja autorizada pelo Banco Central do Brasil, de acordo com as disposições legais e regulamentares em vigor, ou seja, banco múltiplo com carteira comercial, de crédito, de financiamento e investimento, e de arrendamento mercantil.

**Parágrafo único.** A Sociedade poderá, ainda, participar no capital social de outras sociedades, na qualidade de sócia, quotista ou acionista.

**Artigo 4º.** O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

#### **CAPÍTULO II – CAPITAL SOCIAL E AÇÕES**

**Artigo 5º.** O capital social subscrito e totalmente integralizado é de R\$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais), dividido em 79.646.442 (setenta e nove milhões, seiscentos e quarenta e seis mil, quatrocentas e quarenta e duas) de ações, sendo 39.823.221 (trinta e nove milhões, oitocentos e vinte e três mil, duzentas e vinte e uma) ações ordinárias e 39.823.221 (trinta e nove milhões, oitocentos e vinte e três mil, duzentas e vinte e uma) ações preferenciais, todas nominativas e sem valor nominal.

**§ 1º.** Cada ação ordinária dá a seu titular direito a 1 (um) voto nas deliberações sociais.

**§ 2º.** As ações preferenciais da Sociedade não conferem aos seus titulares direito a voto, mas gozam de todos os demais direitos atribuídos às ações ordinárias e tem como vantagem prioridade ao reembolso do capital, sem direito a prêmio, em caso de liquidação da Sociedade.



**§ 3º.** A modificação do capital social dependerá de reforma estatutária aprovada por Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para tal fim, ficando a cargo do Conselho de Administração a elaboração da proposta a ser submetida à Assembleia. Nos casos de aumento, a proposta deverá estabelecer suas condições, incluindo a quantidade, espécie, classe, direitos, vantagens, preferências, preço e condições para integralização das ações a serem emitidas.

**§ 4º.** As ações são indivisíveis perante a Sociedade.

**Artigo 6º.** Todas as ações da Sociedade são nominativas, sem valor nominal, e serão registradas no respectivo Livro de Registro de Ações Nominativas.

**Artigo 7º.** Os acionistas poderão livremente ceder e transferir suas ações, desde que observadas as restrições estabelecidas na legislação e regulamentação do Sistema Financeiro Nacional, especialmente à necessidade de autorização prévia do Banco Central do Brasil, quando for o caso.

**Artigo 8º.** Deverá ser observado o direito de preferência dos acionistas, para a subscrição de ações e de bônus de subscrição, colocados nas condições da lei, sendo admitida sua cessão ou renúncia, observado o disposto no Art. 171 da Lei n.º 6.404/76 e as normas aplicáveis às instituições financeiras.

### **CAPÍTULO III – ASSEMBLEIA GERAL**

**Artigo 9º.** A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses subsequentes ao encerramento do exercício social para deliberar, no mínimo, sobre as matérias especificadas no Art. 132 da Lei n.º 6.404/76 e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, sendo de sua competência a deliberação das matérias previstas neste Estatuto Social e na lei.

**§ 1º.** As Assembleias Gerais realizar-se-ão em dia e hora constantes do respectivo edital de convocação, para deliberar sobre as matérias consignadas na ordem do dia.

**§ 2º.** As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração, ou, na impossibilidade deste, pelo Vice-presidente ou por outro membro do Conselho de Administração por ele designado, o qual escolherá o secretário, dentre os demais administradores ou acionistas presentes.

**Artigo 10.** As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração, ou, na falta deste, por qualquer membro do Conselho de Administração, ou em outra forma prevista em lei.

**Artigo 11.** Nas Assembleias Gerais, prevalecerão sempre as deliberações de acionistas que representem a maioria do capital social com direito a voto, salvo disposição contrária de lei ou do presente Estatuto Social.

§ 1º. Nas Assembleias Gerais, somente poderão tomar parte nas votações os acionistas cujas ações estejam devidamente inscritas nos registros competentes.

§ 2º. Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por procurador constituído a menos de um ano, que seja acionista, administrador da Sociedade ou advogado.

**Artigo 12.** As ações que forem negociadas no período entre a data da primeira publicação do Edital de Convocação e a data de realização da respectiva Assembleia Geral, inclusive, não terão direito de voto na respectiva Assembleia.

## CAPÍTULO IV – ADMINISTRAÇÃO

### Seção I – Parte Geral

**Artigo 13.** A administração da Sociedade compete ao Conselho de Administração e à Diretoria, que terão as atribuições conferidas por lei e pelo presente Estatuto Social, estando os Conselheiros e Diretores dispensados de prestar garantia para o exercício de suas funções.

§ 1º. Os administradores deverão atender aos requisitos estabelecidos na legislação e regulamentação do Sistema Financeiro Nacional para o exercício de cargos de administração de instituições financeiras, bem como prestar as informações e declarações exigidas nos prazos e condições previstos na legislação e regulamentação em vigor.

§ 2º. Todos os membros do Conselho de Administração e da Diretoria tomarão posse mediante assinatura dos respectivos termos nos livros próprios, permanecendo em seus respectivos cargos até a posse de seus sucessores.

§ 3º. A Assembleia Geral de Acionistas deverá estabelecer a remuneração dos membros da Diretoria e do Conselho de Administração da Sociedade. A remuneração poderá ser votada em verba individual, para cada membro, ou verba global, cabendo então ao Conselho de Administração deliberar sobre a sua distribuição.

§ 4º. É expressamente vedado e será nulo de pleno direito o ato praticado por qualquer administrador, procurador ou empregado da Sociedade que a envolva em obrigações relativas a negócios e operações estranhos ao objeto social, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, se for o caso, a que estará sujeito o infrator deste dispositivo.

## Seção II – Conselho de Administração

- Artigo 14.** O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 9 (nove) membros, todos acionistas da Sociedade, residentes ou não no País, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral.
- § 1º. Os membros do Conselho de Administração serão eleitos para um mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.
- § 2º. A Assembleia Geral deverá nomear o Presidente e o Vice-presidente do Conselho de Administração. Os demais Conselheiros não terão designação específica.
- Artigo 15.** No caso de impedimento ou ausência temporária do Presidente do Conselho de Administração, este será substituído pelo Vice-presidente.
- Parágrafo único.** No caso de impedimento ou ausência temporária de qualquer outro membro do Conselho de Administração, o Conselheiro impedido ou ausente poderá indicar, mediante comunicação por escrito ao Presidente do Conselho de Administração, dentre os membros do Conselho, aquele que o representará nas reuniões, inclusive com relação às manifestações de voto.
- Artigo 16.** No caso de vacância de cargo de Conselheiro, o substituto será nomeado pelos Conselheiros remanescentes e servirá até a primeira Assembleia Geral. Caso ocorra a vacância da maioria dos cargos do Conselho de Administração, será convocada Assembleia Geral para proceder a nova eleição.
- Artigo 17.** Compete ao Conselho de Administração:
- (a) fixar a orientação geral dos negócios da Sociedade;
  - (b) aprovar o plano estratégico da Sociedade;
  - (c) eleger, destituir e substituir os membros da Diretoria da Sociedade, bem como fixar as atribuições específicas dos Diretores sem designação, observadas as demais disposições deste Estatuto Social;
  - (d) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo os livros, papéis e outros documentos da Sociedade, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração, e sobre quaisquer outros atos;
  - (e) indicar e substituir os auditores independentes da Sociedade;
  - (f) estabelecer padrões de conduta e organização;
  - (g) convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente ou necessário;
  - (h) analisar, trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras da Sociedade, bem como manifestar-se sobre o relatório anual dos Administradores e as respectivas contas da Diretoria;

- (i) apresentar à Assembleia Geral propostas sobre matérias que considere relevantes, incluindo a destinação de lucros e alterações estatutárias;
- (j) *ad referendum* da Assembleia Geral, deliberar sobre o pagamento de dividendos, inclusive intermediários, e de juros sobre o capital próprio aos acionistas;
- (k) distribuir a remuneração global dos Administradores entre os seus membros e os Diretores, observando-se o disposto neste Estatuto Social;
- (l) promover a supervisão da área financeira;
- (m) estabelecer seu próprio regimento interno;
- (n) supervisionar e coordenar as seguintes áreas: (i) controles internos; (ii) *compliance*; e, (iii) auditorias interna e independente;
- (o) designar os membros do Comitê de Remuneração, nos termos deste Estatuto e deliberar sobre a política de remuneração, suas revisões e os relatórios anuais do referido Comitê;
- (p) autorizar a criação e extinção de quaisquer estabelecimentos da Sociedade;
- (q) autorizar a alienação de bens do ativo permanente, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros, bem como atos e contratos, sempre que o valor, em quaisquer dos casos enumerados nesta alínea, exceda os limites eventualmente fixados pelo próprio Conselho de Administração;
- (r) avocar para sua decisão qualquer assunto que julgar importante à orientação dos negócios da Sociedade, respeitada a competência da Assembleia Geral; e,
- (s) deliberar sobre os casos omissos, bem como sobre quaisquer outras matérias previstas neste Estatuto.

**Artigo 18.** O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, a cada trimestre e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 1º. As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas por qualquer Conselheiro, por escrito, por meio de notificação pessoal, de carta com aviso de recebimento, por correio eletrônico, ou via fax, que deve ser expedida com 5 (cinco) dias úteis de antecedência.

§ 2º. As convocações para as reuniões do Conselho de Administração deverão conter a ordem do dia com as matérias que serão discutidas e submetidas à deliberação, devendo ainda indicar que todos os documentos necessários para amparar as decisões relativas aos assuntos objeto da ordem do dia encontram-se disponíveis na sede da Sociedade. As matérias que não estiverem especificadas na ordem do dia somente poderão ser levadas à discussão se todos os Conselheiros estiverem presentes na reunião e concordarem com a inclusão da matéria.

§ 3º. As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas preferencialmente na sede da Sociedade.

§ 4º. As reuniões do Conselho de Administração serão consideradas instaladas com a presença da maioria dos seus membros, sendo considerado como presente o Conselheiro que, na ocasião, estiver presente na reunião através de mecanismos de teleconferências, ou ainda, tiver enviado seu voto por escrito por carta, fax ou correio eletrônico.

§ 5º. Sem prejuízo das formalidades acima mencionadas, será considerada regular a reunião do Conselho de Administração em que comparecerem todos os Conselheiros.

**Artigo 19.** As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de votos dos seus membros presentes nas reuniões.

**Artigo 20.** Das reuniões do Conselho de Administração serão lavradas atas em livro próprio.

**Parágrafo único.** No caso de vacância do cargo de Presidente do Conselho de Administração, ou ausência do Presidente do Conselho de Administração por qualquer motivo, tais funções poderão ser desempenhadas pelo Vice-presidente ou, na sua falta, por qualquer outro membro do Conselho de Administração.

**Artigo 21.** As atribuições específicas do Presidente do Conselho de Administração são:

- (a) convocar, em nome do Conselho de Administração, a Assembleia Geral;
- (b) presidir a Assembleia Geral e escolher o secretário da mesma dentre os presentes; e,
- (c) presidir as reuniões do Conselho de Administração.

**Artigo 22.** Nas deliberações do Conselho de Administração, deverão ser observadas as previsões dos acordos de acionistas arquivados na sede da Sociedade, sendo inválidos eventuais votos manifestados em desacordo com o que houver sido ali estabelecido.

### **Seção III – Diretoria**

**Artigo 23.** A Diretoria será composta por no mínimo 3 (três) e no máximo 6 (seis) Diretores, acionistas ou não, residentes no país, sendo um Diretor-superintendente, um Diretor-administrativo e um Diretor-comercial e os demais serão Diretores sem designação específica.

§ 1º. Os Diretores serão eleitos pelo prazo de mandato de 2 (dois) anos, admitida a reeleição, sendo destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração.

§ 2º. No caso de impedimento temporário, licença ou férias de qualquer Diretor, este deverá ser substituído interinamente por outro Diretor indicado pela Diretoria.

§ 3º. No caso de vacância no cargo de Diretor, este deverá ser substituído por outro Diretor indicado pelo Diretor-superintendente até o preenchimento do cargo, o que ocorrerá por eleição realizada pelo Conselho de Administração, em reunião a ser realizada no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados do evento. O Diretor eleito completará o mandato do Diretor substituído.

**Artigo 24.** A Diretoria é o órgão executivo da Sociedade, cabendo-lhe assegurar o funcionamento regular da mesma, com poderes para praticar todos e quaisquer atos relativos aos fins sociais, exceto aqueles que, por lei ou pelo presente Estatuto Social, dependam de prévia aprovação do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral.

**Artigo 25.** Compete à Diretoria, sem prejuízo das demais competências estabelecidas neste Estatuto Social ou definidas pelo Conselho de Administração ou pela Assembleia Geral:

- (a) representar a Sociedade, ativa e passivamente;
- (b) praticar todos os atos necessários ou convenientes à administração dos negócios sociais, respeitados os limites previstos em lei ou neste Estatuto Social;
- (c) zelar pela observância da lei e deste Estatuto Social;
- (d) coordenar o andamento das atividades normais da Sociedade, incluindo a implementação das diretrizes e o cumprimento das deliberações tomadas nas Assembleias Gerais, nas Reuniões do Conselho de Administração e nas suas próprias reuniões;
- (e) coordenar os trabalhos de preparação das demonstrações financeiras e o relatório anual dos administradores da Sociedade bem como sua apresentação ao Conselho de Administração; e,
- (f) administrar, gerir e superintender os negócios sociais.

**Artigo 26.** A Diretoria reunir-se-á sempre que houver necessidade ou que os interesses sociais ou a lei o exigirem.

§ 1º. As reuniões da Diretoria serão convocadas pelo Diretor-superintendente, mediante convocação por escrito, expedida com pelo menos 2 (dois) dias de antecedência, devendo constar da mesma o local, dia e hora da reunião, bem como a ordem do dia. A convocação poderá ser dispensada sempre que estiver presente à reunião a totalidade dos seus membros em exercício.

§ 2º. As reuniões da Diretoria realizar-se-ão preferencialmente na sede da Sociedade e das mesmas serão lavradas atas, no competente livro de Registro de Atas de Reuniões da Diretoria.

§ 3º. O quorum de instalação das reuniões da Diretoria é o da maioria dos membros em exercício. As deliberações serão tomadas pelo voto favorável da maioria dos Diretores presentes à reunião, cabendo ao Diretor-superintendente, além de seu voto pessoal, o voto de qualidade.

**Artigo 27.** Os Diretores com designação específica terão as seguintes atribuições:

(I) Ao Diretor-superintendente caberá:

- (a) garantir a execução das diretrizes estabelecidas pelo Conselho de Administração;
- (b) reportar ao Conselho de Administração todos os aspectos pertinentes às operações da sociedade;
- (c) representar a Sociedade perante as entidades externas, órgãos públicos e governamentais, Banco Central do Brasil e outros órgãos reguladores;
- (d) coordenar os trabalhos de preparação das demonstrações Financeiras e o relatório anual dos administradores da Sociedade bem como sua apresentação aos acionistas;
- (e) coordenar e supervisionar a área administrativa, a área comercial, a área de crédito, a área de risco, e a área financeira, inclusive a tesouraria; e,
- (f) assegurar o cumprimento das políticas de controles internos, *compliance* e das obrigações legais previstas no Acordo da Basileia.

(II) Ao Diretor-administrativo caberá:

- (a) coordenar os relacionamentos e as operações efetuadas junto ao Sistema Financeiro Nacional;
- (b) elaborar e preparar as demonstrações financeiras e o relatório anual dos administradores da Sociedade;
- (c) observar e cumprir as obrigações fiscais da Sociedade;
- (d) coordenar a infraestrutura operacional da Sociedade;
- (e) estabelecer a política de cobrança; e,
- (f) coordenar e supervisionar a área de controladoria, a área administrativa e de a área de suporte e sistemas.

(III) Ao Diretor-comercial caberá:

- (a) orientar a política comercial da Sociedade;
- (b) captar clientes e manter um relacionamento com estes;
- (c) desenvolver negócios e produtos; e,
- (d) coordenar e supervisionar as gerências regionais e a mesa de negócios.

**Artigo 28.** Caso sejam eleitos Diretores sem designação específica, caberá ao Conselho de Administração, definir as atribuições específicas de cada Diretor eleito.

**Artigo 29.** Observadas as disposições contidas neste Estatuto Social, qualquer ato ou contrato que implique em responsabilidade ou obrigação da Sociedade perante terceiros ou a exoneração destes perante a mesma, será necessária a assinatura conjunta:

- (a) de 2 (dois) Diretores;
- (b) de 1 (um) Diretor e 1 (um) procurador em conjunto; ou,
- (c) de 2 (dois) procuradores em conjunto.

**§ 1º.** A Sociedade poderá ser representada somente por 1 (um) Diretor ou por 1 (um) procurador: (i) perante repartições públicas federais, estaduais, municipais, autarquias, empresas públicas ou de economia mistas; (ii) quando se tratar de receber ou dar quitações de importâncias ou valores devidos à Sociedade; (iii) firmar correspondências e atos de simples rotina; e; (iv) endossar títulos para efeitos de cobrança ou depósito em nome da Sociedade.

**§ 2º.** Na outorga de mandatos, a Sociedade deve estar sempre representada por dois Diretores, em conjunto, devendo ser especificados no instrumento de mandato os atos ou operações que podem ser praticados pelos mandatários e o prazo de sua duração, que não deverá ser superior a um (1) ano.

**Artigo 30.** A Diretoria tem plenos poderes para celebrar quaisquer contratos, bem como para alienar, permutar, ceder ou gravar sob garantia hipotecária ou pignoratícia quaisquer bens, móveis ou imóveis da Sociedade, e ainda, prestar avais ou fianças ou outra forma de garantia quando o interesse da Sociedade o exigir, desde que observados os preceitos, limites e autorizações eventualmente fixados pelo Conselho de Administração, bem como as normas estabelecidas na regulamentação aplicável às instituições financeiras.

## **CAPÍTULO V – CONSELHO FISCAL E SUAS ATRIBUIÇÕES**

**Artigo 31.** O Conselho Fiscal será composto de no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, residentes no País, os quais poderão ser reeleitos, atendidos os requisitos da legislação em vigor.

**Parágrafo único.** O funcionamento do Conselho Fiscal não será permanente, sendo instalado apenas nos exercícios sociais em que tal providência for requerida por acionistas, na forma da Lei.



**Artigo 32.** Quando instalado, o Conselho Fiscal deliberará pela maioria de seus membros e as suas reuniões instalar-se-ão se presente a maioria de seus membros.

§ 1º. O Conselho Fiscal reunir-se-á trimestralmente, ou quando solicitado por qualquer Conselheiro, observado que as convocações, em qualquer caso, far-se-á por escrito, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da reunião, pelo Presidente do Conselho Fiscal ou, na omissão deste, por qualquer Conselheiro.

§ 2º. Qualquer Conselheiro Fiscal poderá, isoladamente, requerer e obter da Sociedade ou dos auditores independentes, quaisquer informações que julgue necessárias ao desempenho de suas funções.

§ 3º. Das reuniões do Conselho Fiscal lavrar-se-ão atas, em livro próprio, as quais ficarão disponíveis aos acionistas, na sede da Sociedade.

**Artigo 33.** A Assembleia Geral em que for apresentado o requerimento de instalação do Conselho Fiscal elegerá os respectivos membros efetivos e suplentes, observadas as normas contidas em lei.

**Artigo 34.** A remuneração dos membros efetivos do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, respeitados os limites estabelecidos em lei.

## CAPÍTULO VI – COMITÊ DE REMUNERAÇÃO

**Artigo 35.** A Sociedade terá um Comitê de Remuneração, com atribuições de propor ao Conselho de Administração a política de remuneração dos administradores estatutários da Sociedade e de supervisionar sua implementação e operacionalização.

§ 1º. Os membros do Comitê de Remuneração serão eleitos pelo Conselho de Administração, com prazo de mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição, sendo vedada a permanência por prazo superior a 10 (dez) anos. Cumprido esse prazo, os membros do Comitê somente poderão voltar a interar o Órgão após decorridos, no mínimo, 3 (três) anos. Em caso de vaga, o Conselho de Administração designará o substituto.

§ 2º. O Comitê de Remuneração será composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros, escolhidos dentre os administradores da Sociedade, devendo ser integrado também por, pelo menos, um membro não administrador, com qualificações e experiência na matéria.

§ 3º. Pelo desempenho de suas funções, não será atribuída remuneração aos membros do Comitê de Remuneração, exceto a membro não administrador, quando e se for o caso, será estipulada pelo Conselho de Administração.

## CAPÍTULO VII – EXERCÍCIO SOCIAL, LUCROS E SUA DISTRIBUIÇÃO



**Artigo 36.** O exercício social é de 1 (um) ano e termina no dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

§ 1º. Além das demonstrações financeiras elaboradas ao final do exercício social, quando for o caso, deverão ser elaboradas e publicadas, demonstrações financeiras intermediárias que atendam aos requisitos, periodicidade e prazos estabelecidos na legislação e regulamentação aplicáveis às instituições financeiras, podendo o Conselho de Administração declarar dividendos à conta dos lucros apurados, bem como declarar dividendos intermediários à conta de reservas de lucros.

§ 2º. A Sociedade, por proposta do Conselho de Administração, *ad referendum* da Assembleia Geral, poderá pagar ou creditar juros aos acionistas, a título de remuneração do capital próprio, calculados sobre o patrimônio líquido, podendo quando pagos, o valor líquido dos referidos juros, ser imputados ao valor do dividendo obrigatório previsto na alínea "b" do Artigo 37 deste Estatuto Social.

**Artigo 37.** Do resultado do exercício, após as deduções legalmente previstas, será deduzida parcela destinada à participação nos lucros dos empregados e dos administradores, observados os limites definidos em lei, será apurado o lucro líquido, o qual terá a seguinte destinação:

- (a) 5% (cinco por cento) para a constituição do fundo de reserva legal, observado o disposto no Artigo 193, da Lei nº 6.404/76;
- (b) 25% (vinte e cinco por cento) do remanescente, no mínimo, para distribuição aos acionistas titulares de todas as ações da Sociedade, a título de dividendo obrigatório;
- (c) o saldo remanescente será destinado à constituição da Reserva Geral de Lucros, destinada a investimentos e a manutenção do capital de giro, a qual terá o limite de 80% (oitenta por cento) do capital social.

§ 1º. Quando o valor da reserva estatutária descrita na alínea "c" do caput deste Artigo exceder ao limite estabelecido, a Assembleia Geral poderá destinar o excesso para aumento do capital social, ou para pagamento de dividendos adicionais aos acionistas.

§ 2º. Os administradores somente farão jus à participação nos lucros no exercício social em que for atribuído aos acionistas o dividendo mínimo obrigatório de que trata a alínea (b) deste Artigo.

**Artigo 38.** Os dividendos serão pagos ou creditados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data da publicação da Ata de Assembleia Geral que aprovar as contas do respectivo exercício.

## CAPÍTULO VIII – OUVIDORIA

**Artigo 39.** Em conformidade com a regulamentação e normas aplicáveis às instituições financeiras, a Sociedade contará com uma Ouvidoria, a qual terá as seguintes atribuições:

- (a) receber, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às reclamações dos seus clientes, usuários de seus produtos e serviços, que não forem solucionadas pelo atendimento habitual realizado por suas agências e quaisquer outros pontos de atendimento;
- (b) prestar os esclarecimentos necessários e dar ciência aos reclamantes acerca do andamento de suas demandas e das providências adotadas;
- (c) informar aos reclamantes o prazo previsto para resposta final, o qual não pode ultrapassar 15 (quinze) dias;
- (d) encaminhar resposta conclusiva para a demanda dos reclamantes até o prazo informado no item anterior;
- (e) propor à Diretoria da Sociedade medidas corretivas ou de aprimoramento de procedimentos e rotinas, em decorrência da análise das reclamações recebidas; e,
- (f) elaborar e encaminhar à auditoria interna, ao comitê de auditoria, quando existente, e à Diretoria da Sociedade, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca da atuação da Ouvidoria, contendo as proposições de que trata a alínea “e” acima.

**Artigo 40.** Caberá à Diretoria da Sociedade a designação, inclusive perante o Banco Central do Brasil, do Ouvidor, o qual será eleito para um mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

**Parágrafo único.** Quando da designação do Ouvidor, a Diretoria definirá qual dos Diretores será o responsável pela Ouvidoria.

**Artigo 41.** A Sociedade compromete-se expressamente a:

- (a) criar condições adequadas para o funcionamento da Ouvidoria, bem como para que sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção; e,
- (b) assegurar o acesso da Ouvidoria às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às reclamações recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades.

## CAPÍTULO XI – DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

**Artigo 42.** A Sociedade dissolver-se-á e entrará em liquidação nos casos previstos em lei, observadas as disposições especiais aplicáveis às instituições financeiras.

**Artigo 43.** A Assembleia Geral, que resolver a dissolução ou a liquidação, nomeará também uma comissão liquidante, podendo a escolha recair na pessoa dos membros da Diretoria, ou outras pessoas, acionistas ou não.

**Parágrafo único.** A mesma Assembleia Geral determinará ainda, a forma de liquidação e os poderes a serem conferidos aos liquidantes e a sua remuneração.

## **CAPÍTULO X – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 44.** A Sociedade observará os acordos de acionistas eventualmente existentes e registrados na forma do art. 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à respectiva administração abster-se de registrar transferências de ações contrárias aos respectivos termos e ao Presidente da Assembleia Geral e abster-se de computar os votos lançados contra os mesmos acordos.

**Artigo 45.** Os casos omissos neste Estatuto Social serão regulados pela Lei n.º 6.404/76, pelas leis e regulamentos específicos sobre o tipo societário e demais normas da legislação pertinente e pela deliberação da Assembleia Geral, nas matérias que lhe caiba livremente decidir.

**Artigo 46.** Os acionistas aceitam as responsabilidades que lhes cabem por lei e aprovam o presente Estatuto Social em todas as suas disposições.

## **CAPÍTULO XI – FORO**

**Artigo 47.** Fica eleito o foro da Comarca de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser, para dirimir quaisquer divergências oriundas do cumprimento ou interpretação deste Estatuto Social.

-0-0-0-0-

Processo eletrônico n.: 5761017-45.2022.8.09.0152

Natureza: Recuperação Judicial

Origem: 1ª Vara Cível da Comarca de Uruaçu/GO

Autores: Machado Transportadora e Logística Unipessoal Ltda. e outros.

**Assunto: decisão sobre divergência administrativa**

**Requerente: Banco Randon S.A.**

## DECISÃO

Cuida-se de **DIVERGÊNCIA** apresentada pelo credor **BANCO RANDON S.A.** quanto ao seu crédito relacionado pelo **GRUPO MACHADO** na relação de credores que instruiu seu pedido de recuperação judicial, deferido por decisão do douto Magistrado Dr. Jesus Rodrigues Camargos, da Comarca de Uruaçu/GO, por decisão datada de 16/12/2022, em sede do processo em epígrafe.

O edital contendo a relação de credores em questão foi **publicado no Diário de Justiça eletrônico do TJGO (DJe) em 08/03/2023 (quarta-feira)**.

O prazo para habilitação ou divergência quanto aos créditos relacionados na relação de credores apresentada pelo devedor é de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do respectivo edital, a teor do art. 7º, § 2º, da Lei n. 11.101/2005.

Trata-se de prazo administrativo, não processual, pelo que há que se computar, na contagem do prazo, a regra dos dias corridos, incluindo-se nela os dias úteis e não úteis, conforme disposição do art. 219, parágrafo único do CPC.

Desta feita, o último dia de **prazo para apresentação de habilitação ou divergência quanto à chamada primeira relação de credores venceu-se em 23/03/2023**.

A divergência em questão foi encaminhada ao Administrador Judicial, via **e-mail**, em **15/03/2023**, sendo, pois, **tempestiva**, pelo que passo a apreciá-la.



O credor **BANCO RANDON S.A.** consta da relação de credores apresentada pelos Recuperandos como credor **quirografário com crédito no valor de R\$7.782.923,68, em relação à Recuperanda TRANSPORTADORA MACHADO E LOGÍSTICA LTDA.**

É o breve relato.

Decido.

A divergência do credor comporta acolhimento.

De fato, tratando-se o credor da posição de proprietário fiduciário, seu crédito não se submete aos efeitos da recuperação judicial, com fulcro na disposição do art. 49, § 3º, da Lei n. 11.101/2005, *in verbis*:

Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.

(...)

**3º Tratando-se de credor titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis**, de arrendador mercantil, de proprietário ou promitente vendedor de imóvel cujos respectivos contratos contenham cláusula de irrevogabilidade ou irretratabilidade, inclusive em incorporações imobiliárias, ou de proprietário em contrato de venda com reserva de domínio, **seu crédito não se submeterá aos efeitos da recuperação judicial e prevalecerão os direitos de propriedade sobre a coisa e as condições contratuais**, observada a legislação respectiva, não se permitindo, contudo, durante o prazo de suspensão a que se refere o § 4º do art. 6º desta Lei, a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais a sua atividade empresarial. (grifei).

Para que a propriedade fiduciária esteja efetivamente caracterizada, são não necessários os preenchimentos de diversos requisitos, como **o registro do contrato no Registro de Títulos e Documentos do domicílio do devedor**, ou, em se tratando de veículos, na repartição competente para o licenciamento, fazendo-se a anotação no certificado de registro (art. 1.361, § 1º, do CC/2002) e **a identificação dos direitos creditórios objeto da cessão fiduciária** (art. 18, IV, da Lei n. 9.514/1997), chamando a doutrina a este último requisito de princípio da especificação das garantias.

No caso em tela, o credor comprova os preenchimentos dos requisitos legais, pelo que entendo que a alienação fiduciária se encontra perfectibilizada.

Tome-se, como exemplo a CCB 771394, registrada no Cartório de Uruaçu/GO em março de 2022 e que tem como garantia um semirreboque descrito

em seu item 2.13. Nos mesmos moldes, seguem as demais CCBs (771391, 771392, 771393, 771395, 771396 com registros cartorários e especificações de suas garantias.

Ante o exposto, **ACOLHO a divergência apresentada pelo BANCO RANDON para excluir seu crédito dos efeitos da recuperação judicial**, por sua natureza extraconcursal, nos termos do art. 49, § 3º, da Lei n. 11.101/2005.

Publique-se a presente decisão no sítio eletrônico deste Administrador Judicial.

Goiânia/GO, 03 de maio de 2023.

**Leandro Almeida de Santana**  
Administrador Judicial - OAB/GO 36.957